



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO PRIMEIRO PEDIDO DE RECURSOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PE - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 001/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECERES

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 23 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do município de Buritirama/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº135 de 23 de setembro de 2015, no seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

CONSIDERANDO a realização da reunião de renovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS para eleição dos representantes, realizada em 03 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Buritirama/BA, composto por órgãos do poder público e para-governamental e por entidades representativas da sociedade civil organizada, conforme organização abaixo:

Presidente: Eudes Barbosa Guimarães;
Vice presidente: Daniel Judson da Silva Alves;
Secretária: Carla Oliveira Gama;
Conselheiro titular: Rafael Nunes de Souza Lima;
Conselheiro titular: Sidney Marques da Silva;
Conselheiro suplente: Claudino da Rocha Barbosa;
Conselheiro titular: Nathan Ferreira da Silva;
Conselheiro suplente: Leslaine Alves Santos;
Conselheiro titular: Edson Chagas;
Conselheiro suplente: Eliete Pereira da Silva;
Conselheiro titular: Nivaldo de Souza Ribeiro;
Conselheiro suplente: Ivoneuton Marques Alves;
Conselheiro suplente: Juarez Martins da Silva;
Conselheiro titular: José Lino da Silva Filho;
Conselheiro suplente: Enilson Rodrigues dos Santos;
Conselheiro titular: Ionedison Januário dos Santos;
Conselheiro suplente: Genila Maria de Jesus;
Conselheiro titular: José Ribeiro Filho;
Conselheiro suplente: Nelton Ferreira da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 07 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma digital por LEO
SAO MIRANDA SAO
MATEUS:00695 MATEUS:00695833588
833588 Dados: 2025.03.07
08:11:52 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA/BA	p. 1/1
	Rua Adalberto Sobral, 459, Assunção, Barra/BA – CEP 47.100-000. Barra/BA Telefone: (74) 3662-1981 – E-mail: registro.barra@gmail.com Oficial Registrador: HERVISON BARBOSA SOARES	

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Hervison Barbosa Soares, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, C.N.P.J. 28.780.422/0001-46,
CERTIFICA que o presente título foi prenotado em **24/02/2025**, sob número **7213** e foi microfilmado e registrado sob o número **7072** em **24/02/2025**

Descrição da cobrança	Valor
AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	R\$ 487,14
Interessado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA	
Natureza do título: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE	
Barra, 24 de fevereiro de 2025	

Mayra Silveira Rodrigues

0756.002.022936

Emolumentos	R\$ 235,29
Taxa Fiscal	R\$ 167,09
FECOM	R\$ 64,30
PGE	R\$ 9,35
FMMPBA	R\$ 4,87
Def. Pública	R\$ 6,24

Valor devido pelos atos	R\$ 487,14
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
0756.AB026414-3
1684H7ZV6F
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



RECIBO

Barra, BA, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Mayra Silveira Rodrigues
 Portaria 003/2020
 Escrevente Autorizada

RITDPJ de Barra/BA.
REGISTRADO

Prenotação nº 7213



Ata da reunião de renovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) do município de Buritirama-BA

No dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, reuniram-se na cidade de Buritirama, Estado da Bahia, os cidadãos indicados pelos órgãos governamentais e cíveis, que irão compor este Conselho, visando cumprir as políticas governamentais já estabelecidas, sendo este um corpo atuante nas suas competências. O encontro foi realizado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, endereçado na Rua Antônio Carlos Viana, S/Nº, CEP: 47120-000, bairro centro, contando com a participação de 11(once) pessoas. A convocação desta reunião teve como objetivo de discutir e formalizar a renovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável(CMDs)**, que atuará na participação e representação dos diversos segmentos sociais, discutindo e elaborando o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável(PMDS), de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, com bases sustentáveis do município, cumprindo assim a Lei Municipal N° 135/2015.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que por aclamação, com aprovação unânime dos presentes, elegeram o Sr. **Eudes Barbosa Guimarães** e **Daniel Judson da Silva Alves**, respectivamente, considerando as suas competências e experiências em liderar iniciativas comunitárias, bem como o papel ativo na convocação deste encontro. Após aceitar a responsabilidade, o presidente eleito convidou **Carla Oliveira da Gama** para secretariar a reunião e as deliberações na presente ata.

O presidente iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e destacou a relevância deste momento ímpar para Buritirama-BA. Ressaltou que a renovação deste Conselho será de extrema importância para nossa cidade, um marco na promoção da união entre as parcelas da sociedade buritiramense.

MUNICÍPIO de Barra/BA.
REGISTRADO


Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrevente Autorizada



Enfatizou, ainda, que essa iniciativa reflete um compromisso coletivo em enfrentar os desafios do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Em seguida foi deliberado sobre o regimento interno do Conselho e sua respectiva Lei N.º 135/2015. Após a leitura, o Presidente, abriu a palavra para a participação espontânea de todos, expressando dúvidas, sugestões ou comentários. Diversas contribuições foram apresentadas, demonstrando o envolvimento ativo dos presentes e a preocupação em garantir que o estatuto reflita os interesses coletivos.

Dando continuidade à pauta, o presidente conduziu o processo de leitura dos conselheiros e seus respectivos suplentes, onde os mesmos já votaram para eleger o presidente, vice-presidente e secretária. Cientes das suas obrigações e deveres, foram esses os conselheiros:

Presidente: **Eudes Barbosa Guimarães**, brasileiro, casado, RG 10.859-43 SSP/DF, portador do CPF 443.912.851-34, domiciliado na Rua Plínio Araújo, n.º 534, bairro centro, CEP 47.120-000, Buritirama-BA.

Vice Presidente: **Daniel Judson da Silva Alves**, brasileiro, solteiro, RG 14.368.810-30 SSP/BA, portador do CPF 072.967.275-19, domiciliado na Rua Osório Viana, n.º 209, bairro centro, CEP 47.120-000, Buritirama-BA.

Secretário(a): **Carla Oliveira da Gama**, brasileiro, casada, RG 16.973.580-04 SSP/BA, portador do CPF 110.093.865-65, domiciliada na Rua Plínio Araújo s/n.º, bairro centro, CEP 47120-000, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **Rafael Nunes de Souza Lima**, brasileiro, solteiro, RG 24.892.517-24 SSP/BA, portador do CPF 055.340.765-18, domiciliado no Povoado de Altamira, Buritirama-BA.

IMPJ de Barra/BA
REGISTRADO

Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrevente Autorizada



Conselheiro(a) titular: **Sidney Marques da Silva**, brasileiro, casado, RG 08.588.164-31 SSP/BA, portador do CPF 976.611.55-91, domiciliado na Comunidade Quilombola Riacho do Meio, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Claudino da Rocha Barbosa**, brasileiro, casado, RG 04.238.453-22 SSP/BA, portador do CPF 911.648.185-20, domiciliado na Comunidade Quilombola Riacho do Meio, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **Nathan Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, RG 36.917.187-1 SSP/SP, portador do CPF 388874138/60, domiciliado na Rua Heliodoro Araujo, nº 356, bairro centro, CEP 47120-000, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Leslaine Alves Santos**, brasileira, casada, RG 14.368.714-09 SSP/BA, portadora do CPF 078.855.435-28, domiciliada na Rua Heliodoro Araujo nº 356, bairro centro, CEP 47120-000, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **Edson Chagas**, brasileiro, casado, RG 04.741907-57 SSP/BA, portador do CPF 996.981.025-15, domiciliado no Povoado Cabeceira da Serra, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Eliete Pereira da Silva**, brasileira, casada, RG 08.994.894-78 SSP/BA, portadora do CPF 002.642.925-02, domiciliada no Sítio Seis Irmãos, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **Nivaldo de Souza Ribeiro**, brasileiro, casado, RG 22328800-44 SSP/BA, portador do CPF 26970347818, domiciliado na Rua Duque de Caixias, nº 865, bairro centro, CEP 47120-000, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Ivoneuton Marques Alves**, brasileiro, casado, RG 2399025997 SSP/BA, portadora do CPF 565613343-53, domiciliado na Rua Lino dos Santos, s/n, bairro centro Biritirama-BA.

MIDPJ de Barra/BA
REGISTRADO


Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrevente Autorizada



Conselheiro(a) suplente: **Juarez Martins da Silva**, brasileiro, casado, RG 23.355.035-5 SSP/BA, portador do CPF 126.464.608-36, domiciliado no Povoado de Morrinhos, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **José Lino da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, RG 28.510.639-9 SSP/SP, portador do CPF 185.585.338-81, domiciliado no Povoado de Mucambo, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Enilson Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, RG 13.668.098-40 SSP/BA, portador do CPF 029.440.925-40, domiciliado no Povoado do Mucambo, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **Ionedison Januário dos Santos**, brasileiro, casado, RG 08.714.928-14 SSP/BA, portador do CPF 951.413.755-87, domiciliado no Povoado de São José, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Genila Maria de Jesus**, brasileira, solteira, RG 07.867.368-28 SSP/BA, portadora do CPF 802.477.761-49, domiciliada na Rua Professor Carlos Ivan s/nº, bairro centro, CEP 47.120-000, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) titular: **José Ribeiro Filho**, brasileiro, solteiro, RG 132.896.68-01 SSP/BA, portador do CPF 015.785.125-73, domiciliado no Povoado de Buritizinho, Buritirama-BA.

Conselheiro(a) suplente: **Nelton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, RG 09.192.552-56 SSP/BA, portador do CPF 972.640.085-68, domiciliado na Praça São José, nº 322, bairro centro, CEP 120-000, Buritirama-BA.

COADJUNTO de Buritirama
REGISTRADO


Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrevente Autorizada



Presidente: Evilás Barbosa Guimarães

Vice Presidente: Daniel Judson da Silva Alves

Secretária: Carla Oliveira da Gama

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

Rogério N. de Souza Lima

[Signature]

Edson charges

Nivaldo de Souza Ribeiro

Sidney Marques da Silva

João Luiz de Faria

[Signature]

Genilda Maria de Faria

COPIA de Barra/BA.
REGISTRADO

[Signature]
Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrevente Autorizada

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **EUDES BARBOSA GUIMARÃES E DANIEL JUDSON DA SILVA ALVES**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 3/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124917-2 E 0759 AB124918-0
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **EDSON CHAGAS E JOSE RIBEIRO FILHO**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 3/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124919-9 E 0759 AB124920-2
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GENILA MARIA DE JESUS E JOSE RIBEIRO FILHO**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 3/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124921-0 E 0759 AB124922-9
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RAFAEL NUNES DE SOUZA LIMA E CARLA OLIVEIRA DA GAMA**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124986-5 E 0759 AB124987-3
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **IVALDO DE SOUZA RIBEIRO E NATHAN FERREIRA DA SILVA**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124984-9 E 0759 AB124985-7
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - BURITIRAMA/BA
 Rua 2 de Julho, nº 277 - Centro - Buritirama - Bahia. CEP: 47.120-000
 TEL.: (77) 9.9931-6038 / e-mail: cartorioburitirama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JOSE LINO DA SILVA FILHO E SIDNEY MARQUES DA SILVA**

Em testemunho da verdade: Ellen Eduarda Alves De Lima, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BURITIRAMA - BA
 7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 13,80 Emol: R\$ 6,66 Taxa: R\$ 7,14

0759 AB124982-2 E 0759 AB124983-0
SELO RECONHECIMENTO
 www.tjba.jus.br/autenticidade



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO DIA 03/02/2025-CMDS

PAUTA: RENOVAÇÃO DO CONSELHO-CMDS

NOME COMPLETO DO MEMBRO	ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO	TITULAR OU SUPLENTE
Nathan Ferreira da Silva	Igreja Batista	Titular
Rafael N. S. Lima	Associação	Titular
Jose Lino dos Sidos	Associação Quilombola	TITULAR
Edson Chagas	Igreja Católica	Titular
José Uelton Nascimento		TITULAR
Francisco Gil	C. MEIO AMBIENTE	Titular
Silvany M. da Silva	Quilombola	Titular
Carla Barbosa Guimarães	SEAMADR	TITULAR.
Daniel Jackson da S. Alves	SEAMADR	Suplente
Carla Oliveira da Gama	SEAMADR	Titular
Genilda Maria de Jesus	STR	
Nivaldo de Souza Beiro	EMCAR- DE TRANSPOR	TITULAR

IN/DPJ de Barra/BA.
REGISTRADO

Mayra Silveira Rodrigues
Portaria 003/2020
Escrivente Autorizada



**NP COMERCIO E SERVICOS LTDA
55.997.012/0001-24**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

**EMPRESA: NP COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 55.997.012/0001-24**

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

I - DOS FATOS

A empresa R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA interpôs recurso administrativo pleiteando a desclassificação da recorrente com base em três alegações: (i) suposta irregularidade na Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada; (ii) suposta substituição indevida de documentos após a entrega da documentação de habilitação; e (iii) ausência da proposta para o Lote 4, o que, segundo a recorrente, justificaria a aplicação de penalidade administrativa. Entretanto, todas essas alegações carecem de fundamento, conforme demonstrado a seguir.

II - DA REGULARIDADE DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL

A recorrente apresentou certidão fiscal que atesta que "não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pelo Departamento de Tributos e inscrições em Dívida Ativa do Município". Essa redação indica que o documento engloba todos os tributos municipais, conforme exigido pelo edital.

Além disso, o recurso administrativo não apresenta prova de que a certidão apresentada pela recorrente seria insuficiente. Se o Departamento de Tributos da Prefeitura emite esse documento como comprovação de regularidade fiscal municipal, então a exigência do edital foi plenamente atendida.

III - DA REGULARIDADE NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O item 9.17 do edital dispõe que, "após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência". Contudo, no presente caso, o pregoeiro concedeu um prazo de 2 horas para complementação da documentação, dentro do qual os documentos foram devidamente anexados.

Assim, não houve violação ao edital, pois a recorrente apenas cumpriu a determinação do pregoeiro dentro do prazo estipulado, e não realizou substituição indevida de documentos.

R PJ LIBERDADE 15, Bairro liberdade ITORORO - BA



NP COMERCIO E SERVICOS LTDA 55.997.012/0001-24

A tentativa da empresa recorrente de desqualificar a recorrente com base nesse argumento não se sustenta, pois não houve descumprimento de nenhuma regra editalícia.

O TCU também já decidiu que ajustes feitos dentro de prazo concedido pela própria Administração não podem ser considerados como irregularidade:

- Acórdão TCU 1.156/2017 – Plenário: “A Administração Pública deve considerar ajustes realizados dentro do prazo concedido pelo pregoeiro como parte do procedimento normal, não sendo justificável a desclassificação do licitante quando não houver prejuízo ao certame.”

IV - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO NÃO ENVIO DA PROPOSTA DO LOTE 4

A empresa recorrente busca, além da desclassificação da recorrente para o Lote 4 (já aplicada pelo pregoeiro), a imposição de sanção administrativa com base no item 12.1 do edital. Contudo, essa alegação não se sustenta, pelos seguintes motivos:

1. Erro material sem intenção de fraude: A ausência da proposta do Lote 4 foi um equívoco sem qualquer intenção dolosa ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.
2. Ausência de prejuízo à Administração: O erro da recorrente não gerou dano ao certame, pois o lote continuou regularmente disputado pelos demais licitantes.
3. Aplicação do princípio da proporcionalidade: A sanção administrativa prevista no item 12.1 do edital exige dolo ou culpa grave, o que não se verifica no caso. A punição cabível já foi aplicada (desclassificação do Lote 4), e qualquer penalidade adicional seria desproporcional.

O TCU reforça que sanções administrativas devem respeitar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- Acórdão TCU 2.124/2020 – Plenário: “A aplicação de sanções administrativas deve ser precedida de análise da gravidade da conduta, considerando o impacto no certame e a intenção do licitante, evitando punições desproporcionais.”
- Acórdão TCU 3.456/2019 – Plenário: “O mero erro formal, sem prejuízo ao interesse público ou dolo do licitante, não pode ser fundamento para aplicação de penalidades desproporcionais.”

V - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa R A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, uma vez que a recorrente atendeu a todas as exigências editalícias dentro do prazo concedido pelo pregoeiro.

R PJ LIBERDADE 15, Bairro liberdade ITORORO - BA

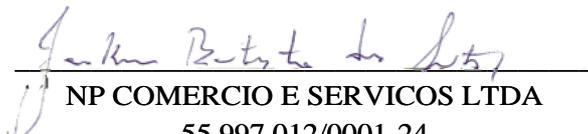


NP COMERCIO E SERVICOS LTDA
55.997.012/0001-24

2. O reconhecimento da regularidade da habilitação da recorrente, mantendo-se sua participação no certame.
3. O indeferimento de qualquer penalidade administrativa pela ausência da proposta do Lote 4, uma vez que a desclassificação já foi aplicada, sendo essa a única consequência cabível e proporcional.
4. Caso necessário, a abertura de diligência para esclarecimento dos fatos, conforme permitido pelo artigo 64 da Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

ITORORO-BA 06 de Março de 2025


NP COMERCIO E SERVICOS LTDA
55.997.012/0001-24
JACKSON BATISTA DOS SANTOS
0760048800
CPF nº 926.475.025-87

R PJ LIBERDADE 15, Bairro liberdade ITORORO - BA





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BURITIRAMA/BA
Instituído pela Lei Municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do relatório de prestação de contas Fundo Municipal de Saúde de Buritirama - BA, referente ao Terceiro quadrimestre e das contas anuais de 2024”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buritirama/BA, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011 e considerando:

- A apresentação de modo qualitativas e quantitativos das ações, relacionadas as atividades das equipes de saúde do terceiro quadrimestre de 2024;
- A apresentação dos dados financeiros - de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde - os saldos, as receitas e despesas do quadrimestre de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde e os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde,
- O parecer pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde em 2024

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama/BA, do terceiro quadrimestre do ano de 2024;

Art. 2º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama/BA, referente ao ano de 2024;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.


LAURENÍVIA VIANA DE CARVALHO
Presidente do CMS
Representante dos trabalhadores

Homologo em _____

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.308.501/0001-19
EMAIL: smsburitirama@gmail.com



PARECER PELA

REGULARIDADE DAS

CONTAS DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

2024



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BURITIRAMA/BA****Instituído pela Lei Municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011****PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, analisou os documentos constantes na prestação de contas apresentadas pelo município, composto de: Balancetes de Receita e Despesa; demonstrativos de Aplicação Financeira; Documentação de Despesas realizadas com Recursos de SAÚDE; Demonstrativos de Despesas pagas com Convênios. Listagens de Processos Empenhados, liquidados e pagos e todos os demais documentos exigidos pela resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, os quais demonstram claramente a movimentação de recursos.

Os demonstrativos de aplicação em saúde obedecem ao que trata o artigo 77, § 3º da EC 29/2000, de 13 de setembro de 2000. Durante o exercício o Conselho fez o acompanhamento da aplicação dos recursos atendendo a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos, vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde parecer conclusivo de APROVAÇÃO referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024.

Buritirama, 24 de fevereiro 2025.

Presidente do Conselho



Membros do Conselho

Antônio Pereira Gonsaga
Graciele da Silva Barbosa
Maria Celma Marques da Silva
Belmeida Denis Rocha Santos
Maíra Oliveira Santos
Ana Paula Barros Figueira
Eliziana Alves Coutinho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E357-393A-43A3-7EA5-55C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E357-393A-43A3-7EA5-55C4



Hash do Documento

edeee1030672c8a26d84c05c5571515f0a263b7875223d760402b978dc5e882e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/03/2025 12:10 UTC-03:00